

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CBMERJ Nº 1206, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

FIXA OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos Estaduais nº 23.695, de 06 de novembro de 1997 e nº 45.382, de 22 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-270019/000688/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - A arrecadação da Taxa de Serviços Estaduais relativa à Prevenção e Extinção de Incêndio referente ao exercício de 2022, prevista no Código Tributário Estadual, Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975, será realizada de acordo com os respectivos vencimentos, constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O lançamento da taxa será procedido por autoridade fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir dos dados fornecidos pelo CBMERJ a SEFAZ, obedecendo aos valores em reais (R\$), referentes ao exercício 2022, conforme determinados na Portaria SUAR nº 050, de 27 de dezembro de 2021.

§ 1º - A partir das informações prestadas, o CBMERJ providenciará a criação, manutenção e checagem da base de dados utilizada para cálculo da taxa, bem como a disponibilização dos respectivos documentos de arrecadação para os contribuintes.

§ 2º - O controle dos pagamentos será procedido pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, conjuntamente com a SEFAZ.

Art. 3º - O recolhimento da taxa é anual, em valor único ou em parcelas, obedecidas as datas limites fixadas de acordo com o algarismo final do número CBMERJ, sem o dígito verificador, constante no documento de arrecadação.

§1º - Em caso de parcelamento, o recolhimento será efetuado em 05 (cinco) cotas iguais e sucessivas, sendo que nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§2º - O produto da multiplicação do valor de cada parcela pelo número de parcelas não poderá ser maior que o valor original da taxa e, sendo menor, a diferença será acrescida na primeira parcela.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO - Cel BM
Comandante-Geral do CBMERJ

ANEXO I

TABELA DE VALORES E VENCIMENTOS ARRECADAÇÃO 2022

Final	Cota Única ou 1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
0	13/03/2023	10/04/2023	08/05/2023	12/06/2023	10/07/2023
1					
2	14/03/2023	11/04/2023	09/05/2023	13/06/2023	11/07/2023
3					
4	15/03/2023	12/04/2023	10/05/2023	14/06/2023	12/07/2023
5					
6	16/03/2023	13/04/2023	11/05/2023	15/06/2023	13/07/2023
7					
8	17/03/2023	14/04/2023	12/05/2023	16/06/2023	14/07/2023
9					

IMÓVEIS RESIDENCIAIS			IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS		
Faixa	Área Construída	Valor (R\$)	Faixa	Área Construída	Valor (R\$)
A	Até 50m ² (*)	38,46	A	Até 50m ²	76,92
B	Até 80m ²	96,11	B	Até 80m ²	115,34
C	Até 120m ²	115,34	C	Até 120m ²	230,72
D	Até 200m ²	153,80	D	Até 200m ²	645,97
E	Até 300m ²	192,26	E	Até 300m ²	845,92
F	Mais de 300m ²	230,72	F	Até 500m ²	1.076,60
(*) Não há incidência da taxa sobre casas.			G	Até 1.000m ²	1.922,51
			H	Acima de 1.000m ²	2.307,03